

**LEI Nº 546**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E  
VENDER OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

**DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de qualquer concessionário da G.M. do Brasil S/A., pelo preço de tabela e sem licitação, os seguintes veículos:

I - 2 (dois) caminhões Chevrolet - gasolina, modelo C-6503, chassis médio, equipados com caçamba basculante Trivelatto, 5 marchas, pneus borrachudos, preço unitário de tabela, de Cr\$ 86.169,00 e total de ..... Cr\$ 172.338,00

II - 1 (uma) caminhonete pick-up Chevrolet, modelo C-1404, luxo, tração positiva, pelo preço de tabela de ..... Cr\$ 56.046,30

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento dessas aquisições, e por conta, os veículos a seguir referidos pelos preços mínimos também especificados a seguir:

1 - Um Chevrolet Veraneio, ano 1969 .....	Cr\$ 5.600,00
2 - Um caminhão Chevrolet, ano 1966, s/carroc.....	Cr\$ 10.000,00
3 - Um caminhão Chevrolet, ano 1969, s/carroc.....	Cr\$ 11.000,00
4 - Um caminhão Chevrolet, ano 1969, c/bascul.....	Cr\$ 10.000,00
5 - Um caminhão Chevrolet, ano 1969, c/bascul.....	Cr\$ 11.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 47.600,00</b>

**Artigo 3º** - Para pagamento do saldo da aquisição das unidades previstas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo, com qualquer estabelecimento bancário até o montante de 80% (oitenta por cento) do valor daqueles

*veículos, podendo em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, oferecer quotas do ICM a que faz jus o Município ou Vendedora em caráter irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, onde são depositadas as quotas acima referidas ao limite necessário para liquidação das obrigações contraídas em fiel cumprimento desta Lei.*

***Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção. Revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
em 20 de junho de 1975.*

***PRESIDENTE***

***SECRETÁRIO***